



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 3 de dezembro de 1962.

LEI Nº 556, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Estabelece vantagens para aposentadoria.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica de Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: ~

Artº. 1º - O funcionário público municipal detentor de cargo efetivo e que na data em que requerer sua aposentadoria estiver há mais de dois (2) anos desempenhando outro de Padrão superior, mesmo - em caráter transitório, terá direito a proventos calculados na base deste último cargo.

Artº. 2º - O funcionário efetivo que na data de sua aposentadoria estiver há mais de dois (2) anos ocupando cargo classificado como "Função Gratificada" (FG), verá incluída em seus proventos a importância correspondente à mesma função.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hugo Francisco Ramalho Moreira
Secretário